



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5013/2020</b>		
Ementa <b>AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR REVISÃO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>19/02/2020</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 58/2020</a></u> - Aatoria: Mesa Diretora</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 22/12/2023	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei Ordinária nº 5609/2023</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



**LEI Nº 5.013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a efetuar revisão geral anual e dá Outras Providências.**

(Projeto de Lei nº 58/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.434/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Legislativo a antecipar no ano de 2020, excepcionalmente para o mês de fevereiro, a data base da Revisão Geral Anual, em conformidade com a Lei nº 2.974, de 25/07/2007, e Lei nº 3932, de 25/06/2014 e suas alterações posteriores, nos termos da presente Lei e do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A Revisão Geral Anual mais o reajuste remuneratório, com incidência a partir de 1º de fevereiro de 2020, será de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre todas as remunerações e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

§ 1º O índice de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) corresponde a 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período de maio/2019 a janeiro/2020 (Revisão Geral Anual), e 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) como reajuste remuneratório.

§ 2º Para os anos subsequentes, fica mantida a data base de revisão geral anual no mês de maio.

**Art. 3º** Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências constante da Lei nº 3.932, de 25 de junho de 2014 – Anexo V, modificada pelas leis posteriores, passam a ser as seguintes:

**ANEXO V  
ESCALA DE REFERÊNCIAS**

REFERÊNCIA	
Nº	Valor – R\$
01	1798,28
02	2014,07
03	2255,76
04	2526,43
05	2829,61
06	3169,13
07	3549,42
08	3975,35
09	4452,37
10	4986,63
11	5585,03





**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 19 de fevereiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

